

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Data: 28/09/2022 Página 1 de 2

CERTIDÃO DE REGISTRO DE CNH

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, a requerimento da parte interessada, **CERTIFICA** que após consultar o Cadastro de condutores, constatou que **NELSON LEONCIO DE BRITO**, nascido(a) em 21/10/1959, filho(a) de LUIZ LEONCIO DE BRITO e ZORAIDE MACHADO DE BRITO, Carteira de Identidade RG Nº 5047849, órgão emissor SSP/SC, CPF 376.514.209-34, foi habilitado(a) pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC), conforme os dados relacionados abaixo:

Registro Nº: 01701913632

Data da 1ª Habilitação: 17/04/1991

Data de Emissão da última CNH: 09/02/2021

Validade da Habilitação: 03/02/2026 Restrição Médica: NADA CONSTA Cursos Especializados: NADA CONSTA Pendências Administrativas: NADA CONSTA

Exerce Atividade Remunerada: SIM

Pontos/infrações nos últimos 12 (doze) meses:

Placa	Órgão	Auto	Cód. Infração	Data Autuação	Pontuação	Situação
AGB8448	8001	P06VO001IQ	7579	16/01/2022	7-GRAVISSIMA	ATIVOS
QJN4227	8001	P0922000G7	6050	21/02/2022	7-GRAVISSIMA	ATIVOS
QJN4227	8714	SJ004R12E5	5622	02/03/2022	3-LEVE	ATIVOS
QJN4227	8001	P0384003YW	5550	22/07/2022	4-MÉDIA	EM GRAU DE RECURSO
OJN4227	8001	54708102G	5452	06/09/2022	5-GRAVE	EM GRAU DE RECURSO

Total Pontos Ativos: 17

CATEGORIA	DATA DE INÍCIO	VENCIMENTO DA CNH	OBSERVAÇÃO	
ACC	XXX	xxx	- Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, em que se verifique, ao menos, uma das seguintes situações I - com potência nominal superior a 350 W; II - velocidade máxima superior a 25 km/h; III - funcionamento do moto sem a necessidade de o condutor pedalar; e IV - dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variaçã manual de potência.	
A	XXX	XXX	- Veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral ou semirreboque especialment projetado para uso exclusivo deste veículo; - Todos os veículos abrangidos pela ACC. Obs.: Não se aplica quadriciclos, cuja categoria é a B.	
В	17/04 /1991	03/02/2026	- Veículos automotores e elétricos, não abrangidos pela categoria A, cujo Peso Bruto Total (PBT) não exceda a 3.500 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre na categoria B, com unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada, desde que a soma das duas unidades não exceda o peso bruto total de 3.500 kg e cuja lotação total não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Veiculos automotores da espécie motor-casa, cujo peso não exceda a 6.000 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Tratores de roda e equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas; - Quadriciclos de cabine aberta ou fechada.	
C	XXX	xxx	- Veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo PBT exceda a 3.500 kg; - Tratores de esteira tratores mistos ou equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, de terraplanagem, de construção o de pavimentação; - Veículos automotores da espécie motor-casa, cujo PBT ultrapasse 6.000 kg, e cuja lotação nã exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Combinações de veículos automotores e elétricos não abrangidas pel categoria B, em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B ou C, e desde que o PBT da unidade acoplada reboque, semirreboque, trailer ou articulada seja menor que 6.000 kg; - Todos os veículos abrangidos pela categoria B.	
D	XXX	XXX	- Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído do condutor; - Veículos destinados ao transporte de escolares independentemente da lotação; - Veículos automotores espécie motor-casa, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista; - Ônibus articulado; - Todos os veícul abrangidos nas categorias B e C.	
E	XXX	XXX	- Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de PBT, ou cuja lotaçã exceda a oito lugares; - Combinações de veículos automotores e elétricos com mais de uma unidade tracionad independentemente da capacidade máxima de tração ou PBTC; - Todos os veículos abrangidos nas categorias B, C e D.	

Certidão emitida via DETRAN DIGITAL, em 28/09/2022 18:32.